



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.165, DE 20 DE MARÇO 2023

Institui a Estratégia Nacional de Formação de Especialistas para a Saúde, no âmbito do Programa Mais Médicos, e altera a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Acrescente-se novo parágrafo ao art. 15 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, alterado pelo art. 2º da Medida Provisória nº 1.165, de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 15
§4º A comprovação de conhecimento em língua portuguesa, previsto no inciso III, deverá ser realizada por Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras) em nível intermediário, expedido pelo Ministério da Educação.” (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.165, de 2023, que vem à apreciação da Câmara dos Deputados, reformula o Programa Mais Médicos. Embora a legislação vigente exija dos participantes do Programa Mais Médicos o conhecimento em língua portuguesa, não há definição clara de como se dará tal comprovação.

A proposta de emenda apresentada define que o profissional estrangeiro deverá comprovar por meio de Certificado de Proficiência (CELPE-BRAS) o conhecimento em língua portuguesa.

Em face do exposto, trata-se de medida de extrema relevância, garantindo equidade nos direitos de todos os profissionais da saúde e eficiência





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Dr. Frederico** - PATRI/MG

CD/23271.63645-00

na prestação dos serviços públicos de saúde. Por fim, solicito apoio dos nobres pares para que a medida seja aperfeiçoada e atenda aos anseios da sociedade.

Sala das Comissões, 23 de março de 2023.

Deputado **DR. FREDERICO**
PATRIOTA/MG

